



**Resolução nº 120/CONFEMA/2010, de 10 de agosto de 2010.**

***Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMA***

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Colocado em votação o projeto candidato a recursos do FEMA, Edital nº08, durante a 56ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 10 de agosto de 2010, ficou deliberado o seguinte:

Instituição, “**Título do Projeto**”, (Deliberação):

I. Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura - FAPETEC, “**PROJETO MUDA: MOVIMENTO URBANO DE AGRICULTURA**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

II. União Social Brasil Gigante Adormecido, Projeto: “**AGRICULTURA FAMILIAR EM AMBIENTE URBANO: UM MEIO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E INCLUSÃO SOCIAL**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);R

III. Organização Social Prima Culture, Projeto: “**CAPACITAÇÃO BÁSICA PARA AGRICULTURA URBANA**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

IV. OIA – O Instituto Ambiental, Projeto: “**AGRICULTURA URBANA E SEGURANÇA ALIMENTAR DO PROGRAMA CÉLULAS DE TRANSFORMAÇÃO**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

V. oekoscientia, Projeto: “**OEKOBR**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

VI. Instituto Assistencial de Mulheres Janete Clair, Projeto: “**AMA (AJUDANDO O MEIO AMBIENTE)**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

VII. Associação Ecoar Florestal, Projeto: “**AGRICULTURA, CULTURA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAPIVARI-MONOS E BORORÉ-COLÔNIA**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

VIII. Neotropica Instituto de Educação e Ciências Aplicadas, Projeto: “**VIVEIRO ESCOLA: PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

IX. Instituto Entreatos de Promoção Humana - IEAPH, Projeto: “**SEMEANDO HÁBITOS SAUDÁVEIS**”, (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);



Art. 2º - Foi informado ao CONFEMA que o Projeto: **“CAMINHOS DA ABUNDÂNCIA, PLANTAS MEDICINAIS E REMÉDIOS CASEIROS: PERMACULTURA E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO DISTRITO DE GRAJAÚ”** da Entidade GRUPO ITÁPOLIS AÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL – PROJETO ANCHIETA/ÁREA PERMACULTURA, foi considerado desistente do Financiamento do FEMA, por não ter apresentado as Complementações solicitadas, conforme previsto em Edital.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

**EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO**  
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA